

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01/2026

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N° 11/2025, QUE CELEBRAM
ENTRE SI O INSTITUTO PARA O
FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA
DE GOIÁS - IFAG E PRIME CONSULTORIA
E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

O INSTITUTO PARA O FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS - IFAG, associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.081.308/0001-77 com sede na Rua 87, nº 708, Edifício FAEG, Setor Sul, CEP 74.093 300, nesta Capital, representado pelo seu Presidente, **Armando Leite Rollemburg Neto**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.247.431-xx e pelo Diretor Administrativo, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.670.416-xx, ambos residentes e domiciliados em Goiânia, Goiás, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, resolvem modificar unilateralmente o Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2025, conforme Processo nº 202500030 referente ao Edital nº 011/2025/IFAG, em conformidade com a legislação pertinente, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a formalização de ajuste pontual no Contrato nº 11/2025, promovido pela Administração, em atendimento à solicitação da CONTRATADA, com a finalidade de adequar a redação da Cláusula V – Do Pagamento, especificamente quanto à forma de apresentação do documento de cobrança para fins de liquidação e pagamento, passando a admitir a apresentação de Nota Fiscal ou outro documento fiscal equivalente, conforme requerido pela contratada no Documento de Solicitação constante dos autos nº 202500030.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Diante disso, fica alterada a Cláusula V – DO PAGAMENTO, passando a vigorar com a seguinte redação:

V) DO PAGAMENTO

(...)

02 – Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista por parte da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – O documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente) deverá conter a especificação dos serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada, e deverá ser encaminhada à CONTRATANTE juntamente com o seu arquivo XML.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal e/ou documento fiscal equivalente, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula V passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – As Notas Fiscais e/ou documento fiscal equivalente deverão atender às exigências do IFAG, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ nº 24.081.308/0001-77, constando em seu corpo, razão social, endereço, Inscrição Municipal.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA, para receber o pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal e/ou documento fiscal equivalente:

(...)

Parágrafo sétimo – Para recebimento mensal dos serviços prestados, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal e/ou documento fiscal equivalente, as certidões declinadas no Parágrafo quinto desta Cláusula V, e cumprir as demais obrigações do Contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Goiânia, 15 de janeiro de 2026.

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Administrativo - IFAG

Armando Leite Rollemburg Neto
Presidente - IFAG